



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 002/2020

Estabelece orientações para o Plano Especial de Matriz Curricular para organização das atividades acadêmicas da graduação enquanto perdurarem as excepcionalidades decorrentes da pandemia COVID-19.

- Art. 1º A organização e o acompanhamento da flexibilização do currículo para integralização do ano letivo será de responsabilidade do Colegiado e Núcleo Docente Estruturante (NDE), junto aos Departamentos e Centros de Estudos e comporá um Plano Especial de Matriz Curricular, conforme Resolução CEPE Nº 022 / 2020.
- Art. 2º O Plano Especial de Matriz Curricular é complementar ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para o momento de excepcionalidade da pandemia, e deve indicar:
- I- em relação aos quais componentes curriculares quais:
 - a) serão realizados de forma não presencial;
 - b) exigirão parte presencial e outra não presencial (formato híbrido);
 - c) poderão ser realizados somente de forma presencial, indicando as respectivas cargas horárias;
 - II- como estes componentes curriculares serão distribuídos no tempo previsto no Calendário das Atividades de Ensino de Graduação corrente ano letivo;
 - III- para os cursos do Sistema Acadêmico de Crédito, matrícula por disciplina, serão ofertadas disciplinas/módulos de outras séries ou períodos, excetuando-se aquelas ofertadas para os estudantes da primeira série, deverão ser consideradas para a flexibilização as restrições oriundas de pré-requisitos;
 - IV- para os cursos do Sistema Acadêmico Seriado, será respeitada a matriz curricular vigente no PPC;
 - V- poderá haver oferta blocada de componentes curriculares, sejam

eles semestrais ou anuais;

- VI- o percentual de carga horária que será presencial e não presencial, adotado durante o período de pandemia, em caráter de excepcionalidade, em relação à carga horária total do curso;
- VII- que a proposta deve estar em consonância com as datas de início e término do ano letivo previstas no do Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

Art. 3º A distribuição das atividades/ disciplinas/ módulos deverá ser, preferencialmente, de forma gradual, considerando-se possíveis adaptações, tanto de discentes quanto de docentes, aos recursos tecnológicos para o ensino remoto emergencial.

Art. 4º A distribuição das atividades/ disciplinas/ módulos deve garantir a integralidade dos componentes curriculares e sua respectiva carga horária original, previstos no PPC vigente.

Art. 5º O Plano Especial de Matriz Curricular, deverá ser aprovado no Colegiado de Curso e Conselho de Centro do Curso.

Art. 6º O Plano Especial de Matriz Curricular, após a aprovação, deverá ser disponibilizado a todos os estudantes, professores e no site da Prograd, em *link* específico.

Art. 7º O Plano Especial de Matriz Curricular poderá sofrer alterações durante a implementação, de acordo com as contingências sanitárias e ou necessidade de realocação dos componentes curriculares.

Parágrafo único. Caso sofra alterações, a nova versão do Plano Especial de Matriz Curricular, deverá novamente ser objeto de aprovações e divulgação, como disposto nos Art. 6º e Art. 7º.

Art. 8º São fases de retorno às atividades acadêmicas a serem consideradas no Plano Especial de Matriz Curricular:

- I- Fase 1: atividades predominantemente não presenciais para todos os cursos e séries que tiverem condições de já iniciarem as atividades;
- II- Fase 2: retomada gradual e escalonada das atividades presenciais, associadas às não presenciais;
- III- Fase 3: retorno ampliado das atividades presenciais.

§1º Na Fase 1, considera-se a possibilidade de realização das atividades presenciais, só as essenciais, as que estão normatizadas, preferencialmente as das últimas séries dos cursos, desde que garantida a segurança sanitária.

§2º As fases previstas deverão considerar a determinação das

autoridades sanitárias, governamentais e da Comissão de Contingenciamento da Pandemia da UEL.

§3º A maneira gradual de recomposição dos componentes curriculares, deverá considerar as fases previstas nos incisos I ao III deste artigo.

Art. 9º Esta Instrução de Serviço é exclusiva para o período da Pandemia COVID19.

Art. 10 Os casos omissos nesta Instrução de Serviço serão resolvidos pela Prograd e o Colegiado de Curso respectivo.

Art. 11 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 25 de junho de 2020.


Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação